



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Processo Administrativo n.º 040/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço global, modo de disputa aberto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar n.º 123, do Decreto Municipal 066/2023 e demais legislação aplicável.

Data de início do recebimento das propostas: 11/08/2025

Data fim do recebimento das propostas: 14/08/2025 às 08:29

Horário da Fase de Lances: 08:30hrs às 14:30hrs

Link: www.licitardigital.com.br

1 OBJETO DA DISPENSA ELETRÔNICA

O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A 50 (CINQUENTA) IDOSOS E 5 (CINCO) ACOMPANHANTES TÉCNICOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA VIAGEM A PORTO SEGURO (BA), COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS, GARANTINDO ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO AOS PARTICIPANTES E HOSPEDAGEM NA PRAIA DE COROA VERMELHA – PORTO SEGURO**, por dispensa de licitação.

1.1 O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante plataforma de licitações Licitar Digital - www.licitardigital.com.br

2.2 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual e





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

forma de envio das propostas, vide campo > ajuda do sistema (<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor/dispensa-eletr%C3%B4nica>)

2.3 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

- a) Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) Empresa impedida de licitar e contratar com o município, durante o prazo da sanção aplicada;
- d) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- f) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
 - f.1.) Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da dispensa ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- g) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa Eletrônica;
- h) Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- i) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;





j) Consórcio de empresas¹, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.5 Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

2.6 A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3 INGRESSO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO E PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de Dispensa Eletrônica, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do objeto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3 Ao apresentar a proposta a licitante declara que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.5 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

¹ A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica pelo fato e que a futura contratação é considerado objeto perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, sendo que é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação fiscal, trabalhista e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Aviso de Contratação Direta. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 15 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade. Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto, visa exatamente afastar a restrição à competição.





3.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto, em quantidades e qualidades adequadas, visando a perfeita execução, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.7 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- a) ☐ Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) ☐ Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) ☐ Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- d) ☐ Declaro que a proposta apresentada para essa dispensa está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- e) ☐ Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) ☐ Declaro que estou ciente do Aviso e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- g) ☐ Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

- h) ☐ Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

- i) ☐ Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- j) ☐ Sim, ME ☐ Sim, EPP ☐ Não, outros enquadramentos.

3.8 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Aviso.

3.9 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Dispensa Eletrônica;

3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior ao lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4 DA ETAPA COMPETITIVA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1 A partir das 08:30 horas da data estabelecida neste Aviso de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4.8 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.8.1 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pelo município, poderá haver a negociação de condições mais vantajosa com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço e, no insucesso desta, com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.

4.9 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.11 Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.11.1 conter vícios insanáveis;

4.11.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

em seus anexos;

4.11.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.11.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo município;

4.11.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.12 Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa eletrônica.

5 HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste aviso de dispensa eletrônica, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

5.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial no caso de firma individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL

- a) a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 - A ausência de anexação de regularidade fiscal e social que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal e social da empresa.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio da plataforma <http://www.licitardigital.com.br>, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do CADASTRAMENTO para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada, se for o caso.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

5.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Dispensa Eletrônica e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do município, sob pena de





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

inabilitação.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

5.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor da dispensa, prorrogável por igual período, a critério do município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no item 5.5. implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, sendo facultado ao município convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a dispensa.

5.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

5.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o município examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

5.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6 DA ASSINATURA DO CONTRATO

6.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, que deverá ser imediata, será emitido nota de empenho.

6.2 **Como condição prévia para para assinatura de Contrato /Aditivos será**





verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);**
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);**
- c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);**
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);**
- e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.**

As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), conforme o caso.

A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7 SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 quais sejam:

7.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

7.1.2 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.5 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.9 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

7.1.10 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.11 Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

7.1.12 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

7.1.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.1.15 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8 DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1. Findo o julgamento da Dispensa Eletrônica, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar do contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

8.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

8.3 - Será facultado a Prefeitura Municipal, quando o convocado não o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do 8.3, a Prefeitura Municipal, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Aviso de Dispensa Eletrônica, poderão:

8.4.1 - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

8.4.2 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

8.6 A regra do 8.5 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do 8.4.1.

9 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. - O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

9.2 – O contrato celebrado poderá ser EXTINTO a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, constituem obrigações do fornecedor contratado, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.





10.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

11.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Prefeitura Municipal poderá:

12.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

12.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

12.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

12.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Prefeitura Municipal.

12.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Prefeitura Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Prefeitura Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.5. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

12.7. Da sessão pública será divulgada Ata.

12.8. A publicidade do ato que autoriza a Dispensa Eletrônica em razão do valor deverá ser feita no Diário Oficial do município, em até dez (10) dias úteis após a data de sua homologação.

12.9. Integram este Aviso de Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência
- ANEXO II - Minuta de Contrato.

São Sebastião do Maranhão, 07 de agosto de 2025.

Douglas Gomes de Carvalho
Agente de Contratação





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A 50(CINQUENTA) IDOSOS E 5 (CINCO) ACOMPANHANTES TÉCNICOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA VIAGEM A PORTO SEGURO (BA), COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS, GARANTINDO ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA E CONFORTO AOS PARTICIPANTES.

DATAS: 22/09/2025 ATÉ 25/09/2025.

Saída: Assistência Social (Rua Cônego Lafaiete nº117, São Sebastião do Maranhão - MG as 17:00 hrs do dia 22\09\2025.

Volta: Hotel às 09:00 do dia 25\09\2025.

I - DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre, hospedagem e alimentação para atender a 50 (cinquenta) idosos e 5 (cinco) acompanhantes técnicos vinculados aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para viagem a Porto Seguro (BA), com duração de 3 (três) dias, garantindo acessibilidade, segurança e conforto aos participantes, conforme condição que trata o objeto, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, conforme especificações constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte terrestre, hospedagem e alimentação para atender a 50 (cinquenta) idosos e 5 (cinco) acompanhantes técnicos vinculados aos programas da Secretaria Municipal de Assistência Social, para viagem a Porto Seguro (BA), com duração de 3 (três) dias, garantindo acessibilidade,	Serv.	55	R\$ 1.127,50	R\$ 62.012,50





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

	segurança e conforto aos participantes e hospedagem na Praia de coroa vermelha – Porto Seguro				
VALOR GLOBAL				R\$ 62.012,50	

1.2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços, observando integralmente as normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015) e priorizando a segurança e o conforto dos usuários:

a) Transporte Terrestre:

- Ida e volta de São Sebastião do Maranhão/MG a Porto Seguro/BA;
- Veículo tipo ônibus executivo com as seguintes características:
 - Ar-condicionado funcional em todo o trajeto;
 - Poltronas reclináveis e acolchoadas;
 - Banheiro higienizado e em pleno funcionamento;
 - Monitor de vídeo com sistema de entretenimento (TV/DVD);
 - Seguro total para todos os passageiros;
 - Motoristas devidamente habilitados e treinados para transporte de idosos;
 - Veículo com acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

b) Hospedagem:

- Hotel ou pousada com estrutura adaptada, contendo:
 - Rampas de acesso, elevadores ou outros recursos de acessibilidade;
 - Quartos ventilados, com banheiro privativo, barras de apoio e fácil acesso;
 - Acomodações compatíveis com a dignidade e o bem-estar do público-alvo;
 - Serviço de limpeza diária dos quartos.

c) Alimentação:

- Regime de pensão completa (café da manhã, almoço e jantar) durante os 3 (três) dias de viagem;
- Refeições com variedade nutricional e balanceamento alimentar;
- Inclusão de água mineral e sucos naturais nas principais refeições;





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

- Oferta de cardápios especiais para pessoas com restrições alimentares (diabetes, hipertensão etc.), mediante solicitação prévia.

d) Atividades Culturais e de Lazer:

- Passeios monitorados nos principais pontos turísticos e históricos de Porto Seguro/BA;
- Inclusão de guia de turismo profissional habilitado;
- Escolha de roteiros com infraestrutura acessível, priorizando locais com banheiros adaptados, rampas e sinalização adequada;
- Planejamento de horários e atividades que respeitem o ritmo e as necessidades do público idoso.

II - DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. Objeto de mesma natureza é entendido como aquele do mesmo ramo de atividade e considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, observada a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002 e linha de fornecimento contida em sistema de gestão mantido no município.

III - DO PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 dias**, com possibilidade de prorrogação, conforme disposto na Lei 14.133/2021.

IV - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetividade das ações da Secretaria Municipal de Assistência Social voltadas à promoção do envelhecimento ativo, à inclusão social e ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O passeio planejado integra as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) e visa proporcionar aos idosos experiências culturais, recreativas e de integração social, reconhecidas como estratégias eficazes na prevenção do isolamento, depressão e outras vulnerabilidades associadas à terceira idade.

A contratação justifica-se ainda pela ausência de estrutura própria da Administração para execução direta do objeto, exigindo a prestação integrada de serviços especializados de transporte, hospedagem e alimentação, com padrão mínimo de qualidade, conforto e segurança. Dada a natureza específica e o caráter pontual do evento, bem como o valor estimado, optou-se pela dispensa de licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e vantajosidade da contratação pública.





Por fim, destaca-se que o objeto foi planejado de forma a garantir a acessibilidade plena, o respeito à dignidade dos usuários e a efetiva participação dos beneficiários das políticas públicas de assistência social, conforme as normas técnicas da ABNT e demais disposições legais aplicáveis.

V - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n. 14.133/2021)

5.1 A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado para a execução do objeto encontra-se abaixo do limite legal estabelecido para contratações diretas no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do §3º do mesmo artigo, a contratação será direta, sem procedimento competitivo, uma vez que se trata de solução pontual, de execução única, e cuja natureza não permite fracionamento ou contratação por itens. Trata-se de prestação de serviço articulado e indivisível, que depende da atuação coordenada de um único fornecedor para garantir a eficiência, a segurança e a plena execução do objeto.

A escolha da dispensa por valor visa conferir celeridade ao processo, considerando o cronograma apresentado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

A contratação observará as etapas essenciais previstas no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, com a devida instrução do processo administrativo, elaboração do Termo de Referência, estimativa de preços, parecer jurídico e publicação do extrato contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

VI - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para atender adequadamente à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Maranhão/MG e garantir o sucesso da atividade de integração e lazer destinada a idosos, entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos mínimos:

- Serviço de transporte terrestre em ônibus executivo adaptado, com ar-condicionado, poltronas reclináveis, banheiro, monitor de vídeo, seguro total para passageiros e motoristas habilitados e treinados para o atendimento ao público idoso, com acessibilidade garantida conforme normas da ABNT NBR 9050/2015;
- Hospedagem em estabelecimento com estrutura adaptada, que ofereça rampas de acesso, banheiros com barras de apoio, quartos arejados de fácil acesso, serviço de limpeza diário e localização compatível com o roteiro turístico proposto;





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

- Alimentação em regime de pensão completa, contemplando café da manhã, almoço e jantar, com cardápios variados e adaptáveis às restrições alimentares dos participantes (dietas hipossódicas, para diabéticos etc.), além de fornecimento de água e sucos naturais;
- Serviços de passeio e atividades culturais monitoradas, incluindo guia turístico profissional devidamente habilitado, roteiros acessíveis e infraestrutura adequada para o acolhimento de idosos com mobilidade reduzida;
- Cobertura de seguro viagem para todos os participantes, assegurando proteção durante os deslocamentos e permanência no destino;
- Adoção de critérios de sustentabilidade e respeito aos princípios da dignidade da pessoa idosa, observando práticas inclusivas, acessíveis e que promovam bem-estar, integração e segurança social.

Requisitos para Habilitação Técnica e Regularidade da Contratada:

- Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a prestação anterior de serviços compatíveis em características e vulto com o objeto contratado;
- Comprovação de que o guia turístico está devidamente registrado no CADASTUR, conforme exigência do Ministério do Turismo;
- Apresentação de documentação comprobatória da regularidade dos veículos, incluindo licenciamento atualizado, apólice de seguro vigente e comprovação de vistoria técnica;
- Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo certidões atualizadas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal, Fazenda Estadual e Municipal, além da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Comprometimento formal com a prestação dos serviços em sua totalidade, sem subcontratação sem prévia autorização da Administração.
- Apresentar a Carteira de habilitação compatível com o tipo de veículo, do motorista que irá conduzir o veículo.

Tais requisitos são indispensáveis para garantir a qualidade, a segurança e a conformidade legal da execução do objeto, assegurando que a prestação dos serviços atenda às diretrizes técnicas, sociais e jurídicas esperadas pela Administração Pública.

VII – MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A execução contratual consistirá na prestação dos serviços de transporte terrestre, hospedagem, alimentação e atividades culturais para 50 (cinquenta) idosos e 5 (cinco) acompanhantes técnicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social de São Sebastião do Maranhão/MG, com destino a Porto Seguro/BA, conforme especificações técnicas





constantes neste Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá prestar os serviços de forma contínua, técnica, segura e eficiente, observando o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e assumindo integralmente todas as providências e custos necessários à execução do objeto, incluindo transporte adequado, alimentação balanceada, hospedagem com acessibilidade, guias habilitados, equipe operacional, seguro viagem, materiais de apoio e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou logísticos.

7.3. O objeto será considerado cumprido mediante a efetiva realização da viagem, com o transporte adequado dos participantes, a devida hospedagem, a alimentação nos moldes contratados e a execução das atividades culturais, devendo ser comprovado por meio de relatórios de execução, lista de passageiros, registros fotográficos e demais documentos que atestem o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

7.4. O recebimento consistirá na verificação da conformidade da execução com as condições contratuais, incluindo avaliação da qualidade técnica dos serviços prestados, do cumprimento do escopo definido no termo de referência e da satisfação dos participantes da viagem.

7.5. A execução que apresentar falhas, omissões, descumprimento de prazos ou serviços prestados em desconformidade poderá ser considerada ineficaz, total ou parcialmente, devendo a contratada providenciar correções ou complementações no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação formal, sem ônus adicional e sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais.

7.6. Em conformidade com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

- a) Provisoriamente, pelo servidor responsável pela fiscalização, de forma sumária, ao final da execução da viagem;
- b) Definitivamente, mediante lavratura de termo circunstanciado por comissão ou servidor designado, atestando o cumprimento integral dos serviços contratados.

7.7. A data efetiva da execução dos serviços será aquela constante no atestado de recebimento emitido pela Administração, observando-se o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da viagem.

7.8. Caso haja pendências ou desconformidades, a data de recebimento será considerada aquela em que houver a completa regularização, devidamente atestada pela Administração.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades civis, contratuais e legais, inclusive quanto a falhas ocultas, omissões ou prejuízos decorrentes da má execução dos serviços.

7.10. A contratada responderá integralmente por eventuais danos, falhas ou prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços, incluindo negligência, imperícia, descumprimento de normas técnicas, ou qualquer outro vício que lhe seja imputável.

7.11. Todas as despesas decorrentes da execução contratual — incluindo transporte,





hospedagem, alimentação, seguro, deslocamento de equipe, encargos legais e demais custos operacionais — correrão por conta exclusiva da contratada, não gerando qualquer vínculo empregatício com os servidores públicos ou com o Município de São Sebastião do Maranhão/MG.

VIII - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor do Contrato e um Fiscal Técnico, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual, cabendo-lhes assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela contratada, nos termos deste contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

8.2. O Fiscal do Contrato deverá manter registro sistemático da execução dos serviços, observando a conformidade técnica das atividades realizadas, o cumprimento do cronograma da viagem e a adequada prestação dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação e passeios culturais, podendo, sempre que necessário, solicitar providências corretivas à contratada.

8.3. A execução contratual deverá observar estritamente as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e as exigências legais e normativas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

8.4. Na hipótese de impedimento ou atraso na execução dos serviços, por razões devidamente justificadas e aceitas pela Administração, poderá haver prorrogação dos prazos contratuais, formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, com base no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8.5. Todas as comunicações formais entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se, quando cabível, o uso de meios eletrônicos oficiais que garantam rastreabilidade, autenticidade e integridade das informações trocadas.

8.6. A Administração poderá convocar representante da contratada a qualquer tempo para tratar de ajustes, substituições, correções ou esclarecimentos necessários à boa execução do contrato, especialmente em casos de falhas na prestação dos serviços, não conformidade com as condições estabelecidas ou descumprimento do cronograma e qualidade esperados.

8.7. O fiscal designado deverá manter relatórios ou registros próprios das ocorrências verificadas durante a execução do contrato, recomendando ou determinando as medidas necessárias à correção de falhas, à prevenção de reincidências e à aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

8.8. A fiscalização exercida pela Administração não exime a contratada de suas responsabilidades contratuais, legais e civis, tampouco transfere à Administração qualquer responsabilidade solidária por falhas na prestação dos serviços, omissões, irregularidades operacionais ou descumprimento de obrigações legais.

8.9. A contratada será inteiramente responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município de São Sebastião do Maranhão ou a terceiros, decorrentes da execução inadequada





dos serviços, do não cumprimento das exigências contratuais, da entrega de informações incompletas ou da inobservância de normas técnicas e legais, ainda que tais falhas não tenham sido identificadas no momento da fiscalização ou do recebimento dos serviços.

IX - DO PAGAMENTO (Art. 6º, inc. XXIII, “g”)

9.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços contratados será efetuado pelo Município de São Sebastião do Maranhão/MG, por meio de processo administrativo regular, após a liquidação da despesa, observadas as condições contratuais e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela contratada contém todos os elementos essenciais à sua validação, incluindo:

- 9.2.1. Prazo de validade do documento fiscal;
- 9.2.2. Data de emissão;
- 9.2.3. Identificação do contrato e do órgão contratante;
- 9.2.4. Descrição dos serviços prestados e período de execução da viagem;
- 9.2.5. Valor líquido a ser pago;
- 9.2.6. Destaque de eventuais retenções tributárias previstas em lei.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou irregularidade que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a contratada providencie as correções necessárias, reiniciando-se o prazo de pagamento somente após a devida regularização, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração.

9.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada, mediante apresentação de certidões válidas ou consulta a fontes oficiais, conforme previsão do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será realizado por meio eletrônico, mediante transferência bancária, depósito em conta corrente, Pix ou outro meio admitido em lei, conforme conveniência da Administração e os dados bancários fornecidos pela contratada.

9.6. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias cabíveis, de acordo com a legislação vigente e a natureza dos serviços prestados.

9.7. Independentemente dos percentuais indicados na proposta ou planilha de preços, os tributos serão retidos na fonte com base nas alíquotas legalmente exigidas na data do pagamento, conforme a legislação tributária federal, estadual e municipal aplicável.

9.8. É vedada a antecipação de pagamento, salvo nos casos expressamente previstos em lei e previamente autorizados pela autoridade competente, com devida justificativa formal inserida





nos autos do processo administrativo.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de dispensa de licitação, na forma presencial, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação não ultrapassa o limite legal vigente para contratações diretas, conforme disciplinado em regulamentação municipal aplicável. O critério de julgamento será o de menor preço global, conforme especificado na planilha de composição de custos e balizamento de preços integrante do processo administrativo.

10.2. A escolha da proposta será orientada pelo princípio da vantajosidade, com base em critérios objetivos que considerem a conformidade técnica com as especificações do Termo de Referência, a regularidade documental da empresa proponente, a compatibilidade dos preços ofertados com os valores praticados no mercado, bem como a capacidade da empresa em executar integralmente e de forma simultânea todos os itens do objeto — transporte, hospedagem, alimentação e passeios — assegurando, assim, a economicidade, a eficiência e o atendimento pleno às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

10.3. Durante o procedimento de contratação direta, será exigida da empresa proponente a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante certidões válidas, além da demonstração de capacidade técnica compatível com a natureza dos serviços, por meio de pelo menos um atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. Será exigida ainda a comprovação de que o guia de turismo seja profissional habilitado com registro ativo no CADASTUR, bem como declaração de atendimento às exigências de acessibilidade e segurança previstas nas normas técnicas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 9050/2015. A contratada deverá atender integralmente aos requisitos legais, técnicos e operacionais estabelecidos neste Termo de Referência, garantindo a execução eficiente, segura e satisfatória da viagem planejada.

XI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

O custo estimado total da contratação foi apurado nos termos do art. 23, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado, cotações junto a fornecedores especializados e em contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública e corresponde ao valor máximo aceitável, que é de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

XII. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

Fundo Municipal da Assistência Social

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica- Fonte 1661 e 1500 Ficha - 000392





00705.0824100222.138 - Manut. Prog. Proj. e Serviços a Pessoa Idosa

Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

33903900000 - Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica- Fonte 1500 Ficha -000553

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

13.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, conforme os termos deste Termo de Referência, a proposta apresentada e o contrato celebrado.

13.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de transporte, hospedagem, alimentação e passeios turísticos, garantindo que sejam realizados dentro dos padrões de qualidade, segurança, acessibilidade e cronograma definidos, bem como assegurar a conformidade dos serviços com as normas técnicas e legais vigentes.

13.3. Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer falhas na prestação dos serviços, atrasos, desconformidades ou omissões verificadas, exigindo as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

13.4. Designar formalmente um gestor do contrato e um fiscal técnico, conforme prevê a legislação aplicável, encarregados do acompanhamento administrativo e técnico da execução, inclusive da lavratura de registros e do atesto dos serviços efetivamente prestados.

13.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, desde que comprovada a adequada execução dos serviços e apresentada a documentação fiscal e trabalhista exigida.

13.6. Aplicar as penalidades previstas contratualmente nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, nos termos da legislação em vigor.

13.7. Acionar os órgãos competentes para adoção de medidas legais cabíveis em caso de descumprimento contratual grave ou reiterado.

13.8. Analisar eventuais pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável por igual período mediante justificativa formal, conforme a Lei nº 14.133/2021.

13.9. Manifestar-se formalmente sobre quaisquer solicitações ou comunicações da contratada relativas à execução contratual, ressalvados os pedidos que sejam manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou sem relevância prática.

13.10. Concluir a análise de solicitações apresentadas pela contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação por igual período mediante justificativa formal.

13.11. Esclarecer que a Administração Municipal não se responsabilizará por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, tampouco por danos a terceiros resultantes de ações, omissões ou falhas cometidas





pela contratada, seus empregados ou prepostos durante a execução dos serviços.

XIV. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

14.1. A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do contrato administrativo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas relacionados à boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as seguintes obrigações específicas:

14.1.1. Executar, de forma contínua e eficiente, todos os serviços contratados — transporte terrestre, hospedagem, alimentação e passeios culturais — conforme escopo definido e cronograma estabelecido, emitindo a respectiva nota fiscal com identificação precisa do objeto contratado;

14.1.2. Responsabilizar-se por eventuais vícios, falhas ou danos decorrentes da prestação dos serviços, inclusive perante terceiros, conforme o Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis;

14.1.3. Atender prontamente às determinações do gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados, nos termos do art. 137, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

14.1.4. Reexecutar, corrigir ou ajustar, às suas expensas e no prazo fixado, quaisquer serviços prestados em desconformidade com as exigências contratuais ou técnicas;

14.1.5. Assumir total responsabilidade por danos, falhas técnicas ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, inclusive por atos de seus prepostos, sem que a fiscalização da Administração implique corresponsabilidade;

14.1.6. Apresentar, junto à nota fiscal, quando não for possível verificação eletrônica, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista exigida em lei (INSS, FGTS, Receita Federal, CNDT etc.);

14.1.7. Manter sua regularidade trabalhista, fiscal, previdenciária e comercial durante toda a vigência do contrato, não gerando vínculo empregatício com o Município;

14.1.8. Informar previamente à Administração qualquer intercorrência que possa comprometer a execução contratual, com antecedência mínima de 24 horas, sempre que possível;

14.1.9. Paralisar de imediato qualquer atividade, por determinação da fiscalização, que esteja em desacordo com o escopo contratado ou represente risco à segurança ou ao bom andamento da execução;

14.1.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo de contratação;

14.1.11. Indicar formalmente um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato e na interlocução com a Administração;

14.1.12. Atender a todas as orientações e solicitações da fiscalização, adotando providências





para a boa execução do objeto;

14.1.13. Manter sigilo sobre qualquer informação obtida no contexto da execução contratual, especialmente dados dos participantes;

14.1.14. Disponibilizar à Administração todos os documentos e meios necessários à fiscalização do contrato, garantindo livre acesso aos registros e informações;

14.1.15. Arcar com todos os custos operacionais e logísticos necessários à execução contratual, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, equipe de apoio, materiais, seguros, encargos e demais insumos;

14.1.16. Garantir que todos os locais de hospedagem, transporte e passeios estejam devidamente adaptados às normas de acessibilidade previstas na ABNT NBR 9050/2015, assegurando conforto e dignidade aos idosos, especialmente àqueles com mobilidade reduzida.

14.1.17. Incluir no pacote turístico, guia de turismo habilitado e devidamente registrado no CADASTUR, responsável pelo acompanhamento do grupo durante os passeios, garantindo acessibilidade aos roteiros e informações adequadas ao perfil do público.

14.1.18. Assegurar que os motoristas designados para o transporte possuam habilitação compatível (categoria D ou E), estejam com exames médicos atualizados e tenham experiência comprovada em transporte de passageiros, preferencialmente idosos.

14.1.19. Fornecer à Administração, até 3 (três) dias antes da viagem, o plano detalhado de execução, contendo:

- Itinerário completo;
- Endereço e dados de contato da hospedagem;
- Nome e registro do guia de turismo;
- Identificação dos motoristas e veículos utilizados;

14.1.20. Fornecer crachás de identificação ou pulseiras personalizadas para os participantes, contendo informações essenciais como nome, telefone de emergência e nome da cidade de origem, com vistas à segurança dos idosos durante o passeio.

14.1.23. Garantir a presença de, pelo menos, um profissional de apoio logístico da empresa contratada durante toda a execução da viagem, responsável por articular a operação, atender intercorrências e manter contato direto com o gestor do contrato.

XV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu





acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XVI. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

16.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.





II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

I - multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.9. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – advertência;

16.1.10. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.11. Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

16.1.12. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

16.1.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

16.1.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.1.15. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

16.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

XVII. JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Nos termos da legislação vigente, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) poderá ser dispensado quando o Termo de Referência apresentar detalhamento suficiente que permita a adequada definição do objeto da contratação, sem prejuízo à observância de padrões mínimos de qualidade, segurança, acessibilidade e economicidade.

A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado se encontra dentro do limite legal para contratações diretas, conforme disposto no Decreto Federal nº 12.343/2024, vigente desde 1º de janeiro de 2025, que fixa o valor máximo em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). Considera-se, ainda, o Decreto Municipal nº 071/2023, que regulamenta a matéria no âmbito do Município de São Sebastião do Maranhão/MG.

O objeto da contratação – prestação de serviços integrados de transporte, hospedagem, alimentação e passeios culturais para grupo de idosos – encontra-se detalhadamente descrito neste Termo de Referência, o qual apresenta: escopo completo dos serviços, critérios de acessibilidade e segurança, exigências técnicas e operacionais, cronograma previsto de execução, formas de fiscalização, obrigações contratuais e diretrizes legais aplicáveis.

A natureza pontual e indivisível da atividade contratada, aliada ao caráter social da iniciativa, já está suficientemente caracterizada e delineada no Termo de Referência, que supre todas as exigências normalmente cobertas por um ETP. Dessa forma, considera-se dispensável a elaboração formal do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 18, §1º da Lei nº 14.133/2021, com fundamento nos princípios da eficiência, da proporcionalidade e da razoabilidade, assegurando-se, ainda assim, a adequada instrução processual, a vantajosidade da contratação e o atendimento ao interesse público.

XVIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui um dos pilares das contratações públicas, conforme dispõe o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada deverá, durante a execução dos serviços contratados, observar os preceitos legais e as boas práticas ambientais e sociais, especialmente quanto à acessibilidade, inclusão dos idosos,





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

respeito à dignidade dos participantes, tratamento isonômico e adoção de métodos que assegurem a eficiência na utilização dos recursos públicos.

18.2. Eventuais recursos administrativos, representações, pedidos de reconsideração ou impugnações deverão observar o rito previsto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os prazos legais, os critérios de legitimidade e as formalidades exigidas, inclusive nas hipóteses de adjudicação e contratação decorrentes do procedimento de dispensa de licitação.

18.3. Toda e qualquer comunicação relacionada à execução do contrato — incluindo notificações sobre falhas, aplicação de sanções, prorrogações, alterações contratuais ou eventual rescisão — deverá ser realizada por escrito, preferencialmente por meio eletrônico oficial, admitindo-se, quando necessário, o uso de aplicativos de mensagens instantâneas, desde que haja comprovação inequívoca do recebimento pela contratada.

18.4. As partes elegem o foro da Comarca de Santa Maria do Suaçui/MG como competente para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da presente contratação, inclusive aquelas que não forem solucionadas na via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

18.5. A participação da empresa contratada no presente procedimento de contratação direta implica aceitação tácita, irretratável e irrevogável de todas as condições, cláusulas e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo, obrigando-se à sua fiel e integral execução.

São Sebastião do Maranhão/MG, 16 de Junho de 2025.

Lucilene Josafat Sousa Bessa
Secretária Municipal de Assistência Social





ANEXO II

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 040/2025

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 006/2025

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

CONTRATO N.º ____/2025.

PARTES:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE São Sebastião do Maranhão/MG, com sede à Praça Serra Negra n.º 209 Bairro Centro na cidade de São Sebastião do Maranhão/MG, CEP 39.795-000, inscrita no CNPJ/MF N. 18.409.177/0001-01 neste ato representado pela sua Prefeita, **senhora** Sabrina Mesquita Lima portadora do CPF N. 062.586.536-77, **doravante** denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, n.º _____ - Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX - UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL INSTITUCIONAL: _____, doravante denominada CONTRATADA,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º. 14.133/21, decorrente do Processo Administrativo n.º. 040/2025, Dispensa Eletrônica n.º. 006/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE TERRESTRE, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO PARA ATENDER A 50(CINQUENTA) IDOSOS E 5 (CINCO) ACOMPANHANTES TÉCNICOS VINCULADOS AOS PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, PARA VIAGEM A PORTO SEGURO (BA), COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) DIAS, GARANTINDO ACESSIBILIDADE,





Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão

CNPJ 18.409.177/0001-01 - São Sebastião do Maranhão - MG

SEGURANÇA E CONFORTO AOS PARTICIPANTES E HOSPEDAGEM NA PRAIA DE COROA VERMELHA – PORTO SEGURO, DATA DE IDA: 22/09/2025 E VOLTA 25/09/2025.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo nº 040/2025 e demais anexos que formam a Dispensa Eletrônica, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, de acordo com os valores e quantitativos abaixo relacionados, que será adquirido de forma parcelada:

Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unit	Valor Total

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14.133/2021.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até _____, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO/RECEBIMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado conforme o que estabelece o contrato nº xxx/202x.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO





5.1. Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano, podendo após o 13º mês o preço ser reajustado através do índice IGPM publicado pela FGV.

5.2. para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.2.1. A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor contratado comprovar o aumento ou redução dos preços.

5.2.2. A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10(dez) dias úteis após seu protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

00702.0824300222.144 33903900000 392

00705.0824100222.156 -33903900000 553

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de observar todas as normas e condições previstas no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 0XXX/2025 e seus anexos, incumbe à Contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de qualificação e habilitação exigida na Dispensa Eletrônica à qual este se encontra vinculado, bem como, executar, com eficiência, pontualidade e qualidade, o objeto contratual; arcar com todas e quaisquer despesas decorrentes do fornecimento do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. À Contratante compete as obrigações do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Dispensa, bem como efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Termo de





Referência, e ainda acompanhar a execução contratual. 8.2. Compete à contratante observar o disposto no art. 91, § 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021 para que antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O contrato celebrado poderá ser EXTINTO conforme nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA serão aplicadas as sanções constantes no Aviso de Dispensa Eletrônica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 006/2025 Processo Licitatório nº 040/2025.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo município:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;





b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

II - por acordo entre as partes:

a) quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da prestação de serviços;

c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

A solicitação de alteração de preços visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, deverá ser formalizado por escrito e devidamente motivado e justificado, devendo ainda o Fornecedor Registrado comprovar o aumento ou redução dos preços.

A resposta para o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 dias úteis após seu protocolo.

13.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DE CONTRATO

14.1 - A gestão dos contratos será desenvolvida pelo Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Maranhão, responsável pela demanda de contratação e/ou adstrito a unidade gestora do contrato, admitida a delegação conforme estabelecer ato próprio e específico, para exercício das funções estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O município poderá optar pela extinção do contrato nos casos previstos na Lei Federal 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de **XXXXXXXXXX**/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Sebastião do Maranhão xx de xxxxxxxx de 20xx.

Município de São Sebastião do Maranhão

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ *CPF:* _____

NOME: _____ *CPF:* _____

